

## ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao décimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 13:45h,  
2 se reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar,  
3 Bairro Soledade, Recife - PE em sua 579ª Reunião Ordinária de Plenária – ROP,  
4 sendo no Plenário Marly Javoski. **Estando presentes os seguintes**  
5 **Conselheiros Efetivos:** Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-  
6 ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Ana Paula Ochoa  
7 Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF, Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº  
8 714834-TE, Ana Caroline Novaes Soares, Coren – PE nº 118178-ENF, Gidelson  
9 Gabriel Gomes, Coren-PE nº 8362784 – ENF e Sara Fontes Gomes da Silva,  
10 Coren-PE nº 614.910- TE. **Conselheiros Suplentes:** Aracele Tenório de Almeida  
11 Cavalcanti, Coren -PE nº 115210-ENF. **Conselheiros Ausentes:** Antônio Carlos  
12 da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE(justificado) e José Gilmar Costa de  
13 Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF(justificado). Sob a presidência da  
14 Conselheira Drª. Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF,  
15 secretariada pela Conselheira Drª Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-  
16 ENF. Convocada a assessora de plenário do Coren-PE, Drª. Marcela Coelho  
17 Torres de Azevedo Marques, Coren-PE nº 277.602, o assessor da TI, Sr.  
18 Guilherme Fernando de Moura Silva, Matrícula 195 e o assessor Jurídico Dr.  
19 Raphael Bruno Amaral, OAB/PE nº 49.709, para colaborar com as atividades do  
20 plenário. **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** A Presidente desta  
21 plenária Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, expressa boa  
22 tarde a todos. **DOCUMENTOS PARA APRECIÇÃO: CONSIDERANDO os**  
23 **Despachos encaminhados pelo NEDIP,** que apresentam a necessidade da  
24 realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo os seguintes processos:  
25 **Parecer Conclusivo nº 0010/2024-PAD nº 0222/2021-P.E. nº 059/2021** - Sendo  
26 feita apresentação pela Conselheira Parecerista Drª Ana Caroline Soares, do  
27 relatório emitido pela Conselheira Parecerista Drª Juliana Xavier, referente a  
28 denúncia encaminhada de Ofício pelo Coren-PE, em desfavor das profissionais  
29 E.C.M Coren-PE nº 406.323 - ENF; Para este julgamento, foi enviado à todas as  
30 partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas  
31 as partes. Iniciou-se as 14:00h, se fazendo necessário dar seguimento ao  
32 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da  
33 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto  
34 que necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista Drª Ana  
35 Caroline Soares, para apresentar a conclusão do julgamento, sugerindo  
36 **ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo.** Neste  
37 momento Drª Ana Caroline Soares, pede vistas ao processo, por acreditar que ao  
38 menos, esta profissional deverá ser chamada no Conselho, pois ela destratou uma  
39 fiscal. **Ciência de todos os presentes e aprovação para concessão de vistas**  
40 **ao processo e posterior submissão ao Plenário. Parecer Conclusivo nº**  
41 **0012/2024-PAD nº 0013/2023-P.E. nº 0007/2023** - Sendo feita a apresentação  
42 pela Conselheira Parecerista Drª. Aracele Tenório, referente a denúncia  
43 encaminhada pelo Centro de Ensino Superior de Goiana em desfavor do

## ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 profissional W.P.M.S. Coren-PE nº 590 575-ENF; Para este julgamento, foi  
45 enviado à parte todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto.  
46 Mantendo-se ausente a parte denunciada e presente na Sede do Coren-PE o  
47 representante da parte denunciante, o Sr. A.M.de A. dos S.L., CPF: 011.726.794-  
48 52. Iniciou-se as 14:25h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento.  
49 Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de  
50 Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que  
51 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup>. Aracele Tenório, para  
52 apresentar a conclusão do julgamento, baseada nos fatos apresentados da atitude  
53 do Enfermeiro. Ficou claro a presença de provas de emissão de certificados e  
54 declarações inverídicas apresentadas para obter vantagem pessoal na seleção  
55 para professor na Faculdade de Goiana, tendo o denunciado infringido os artigos  
56 do Código de ética da Enfermagem números **26, 61, 72 e 84**. O denunciado não  
57 respondeu e não justificou qualquer ausência nas etapas de convocação durante  
58 o processo de instrução, não havendo, portanto, atenuantes das penalidades a  
59 serem aplicadas, trazendo como agravante o fato de ter cometido a infração por  
60 motivo fútil ou torpe, **sugerindo ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA no valor de**  
61 **duas anuidades**. Dr<sup>a</sup> Ana Paula Ochoa, com a palavra, reforça que conforme  
62 dosimetria ele infringiu os art. 61 e 84 e pela importância de ampla divulgação,  
63 sugere aplicação de censura e multa no valor equivalente a duas anuidades.  
64 **Ciência de todos os presentes e aprovação por 07 votos para CENSURA E**  
65 **MULTA no valor equivalente a duas anuidades, contra 01 do relator. Parecer**  
66 **Conclusivo nº 0011/2024-PAD nº 0139/2021-P.E. nº 0044/2021** - Sendo feita  
67 apresentação pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, de  
68 relatório elaborado pela Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup> Severina Etelvina, referente  
69 a denúncia encaminhada pelo Hospital da Restauração, em desfavor da  
70 profissional E.A.S., Coren-PE nº 145813-TE. Para este julgamento, foi enviado à  
71 todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se  
72 ausente todas as partes. Iniciou-se as 14:55, se fazendo necessário dar  
73 seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada  
74 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para  
75 acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala ao Conselheiro  
76 Parecerista Dr. Gidelson Gabriel, para apresentar a conclusão do julgamento,  
77 **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo.**  
78 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer**  
79 **Conclusivo nº 0007/2024-PAD nº 0477/2021-P.E. nº 0010/2022** - Sendo feita  
80 apresentação pelo Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup> Aracele Tenório, referente a  
81 denúncia encaminhada pelo Hospital da Restauração, em desfavor da  
82 profissional, E.B.C, Coren-PE Nº 179.821-ENF. Para este julgamento, foi enviado  
83 à todas as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se  
84 ausente a parte denunciante e presente na Sede do Coren PE a parte denunciada  
85 e sua representante legal, Dr<sup>a</sup> Bruna do Carmo Araújo, OAB/PE: 58.330. Iniciou-  
86 se as 15:26h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta

## ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de  
88 Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que  
89 necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dr<sup>a</sup>. Aracele Tenório, para  
90 apresentar a conclusão do julgamento, fez-se análise imparcial, baseada nos fatos  
91 apresentados da atitude do Enfermeiro, responsável pelo paciente nas 12 horas  
92 de plantão. Nesta análise, preza-se pelo cumprimento do código de ética  
93 profissional e da segurança à assistência ao paciente. A relatoria entende como  
94 atenuante da penalidade, a colaboração do denunciado com o processo de  
95 instrução, **sugerindo ADVERTENCIA VERBAL, por infringir os artigos 26, 45**  
96 **e 48.** Dr. Gidelson Gabriel Gomes considera as condições de estrutura e insumos,  
97 retratando a realidade da assistência nos Hospitais de grande porte, puxa o voto  
98 para absolvição do denunciado e arquivamento da denúncia. Dr<sup>a</sup> Ana Paula  
99 Ochoa, pergunta ao denunciado se em algum momento o mesmo foi ouvido pela  
100 comissão de ética e/ou sindicância do referido Hospital e o denunciado informa  
101 que nunca foi ouvido, muito menos os funcionários do plantão. **Ciência de todos**  
102 **os presentes e aprovação por unanimidade em 06 votos contra 01 do relator**  
103 **para ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Parecer**  
104 **Conclusivo nº 0008/2024-PAD nº 0471/2021-P.E. nº 0006/2022** - Sendo feita a  
105 apresentação pela Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, referente a denúncia  
106 encaminhada Sr. W.C.L.F., em desfavor do profissional S.M.N.B.M., Coren-PE nº  
107 68240-ENF. Para este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por  
108 AR e link para acesso remoto. Se mantendo ausente a parte denunciante e  
109 presente na Sede do Coren a parte denunciada e seu representante legal, Dr.  
110 Jorge Luiz de Araújo, OAB/PE 53845. Iniciou-se as 16:07h, se fazendo necessário  
111 dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada  
112 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para  
113 acesso se visto que necessário. Sendo concedida a fala a Conselheira Parecerista  
114 Sr<sup>a</sup>. Sara Fontes, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo**  
115 **ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de**  
116 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Parecer Conclusivo nº**  
117 **0020/2024-PAD nº 0232/2022-P.E. nº 0028/2022** - Sendo feita a apresentação  
118 pela Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup>. Sara Fontes, referente a denúncia encaminhada  
119 pelo de Ofício, em desfavor da profissional T.T de G.N.D.S., Coren-PE nº 338139  
120 ENF. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificação por AR e  
121 link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as partes. Iniciou-se as  
122 16:33h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de  
123 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada  
124 institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo  
125 concedida a fala a Conselheira Parecerista Sr<sup>a</sup> Sara Fontes, para leitura da  
126 conclusão do julgamento, diante do exposto, entende a relatora que houve  
127 transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo  
128 com a Resolução Cofen nº 564/2017, em seus artigos: **26,53 e 61, sugerindo**  
129 **ADVERTÊNCIA VERBAL. Ciência de todos os presentes e aprovação por**

## ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 unanimidade. Por fim, a Presidente desta plenária Thaise Torres de  
131 Albuquerque, deseja uma boa tarde a todos e encerra esta reunião  
132 consignando os agradecimentos a todos os presentes na Reunião Ordinária  
133 de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2024-2026, registre-se  
134 também o agradecimento aos Conselheiros Pareceristas, bem como a todos  
135 os funcionários do conselho e encerra a reunião ordinária de plenário. Sem  
136 mais a tratar, a sessão encerrou às 16h55. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo  
137 Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita  
138 \_\_\_\_\_, e será assinada por todos os  
139 presentes.

Thaíse Torres de Albuquerque  
Coren-PE nº 428546-ENF

José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TE

Gidelson Gabriel Gomes  
Coren-PE nº 334668-ENF

Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39.233-ENF

Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti  
Coren – PE 115.210- ENF

Ana Caroline Novaes Soares  
Coren – PE nº 118178-ENF

Severina Etelvina da Silva  
Coren-PE nº 714834-TE

Sara Fontes Gomes da Silva  
Coren-PE nº 614.910- TE

Guilherme Fernando de Moura Silva  
Matricula 195

Raphael Bruno Amaral  
OAB/PE Nº 49.709